



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG

Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa dar efetividade ao que já prevê a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e a LDB (Lei nº 9.394/96).

1. Da Constitucionalidade e Iniciativa: O projeto é constitucional, pois trata de **Educação e Desporto**, matérias de competência concorrente. Ao estabelecer **diretrizes**, o Legislativo não está ordenando uma "ação administrativa concreta" (como mandar construir uma quadra), mas sim definindo o padrão de qualidade pedagógica que o Município deve seguir. O STF já decidiu em diversas ocasiões que leis que fixam diretrizes de políticas públicas de interesse local são de iniciativa comum, não exclusiva do Prefeito.

2. Da Ausência de Custos (Impacto Financeiro Zero): É fundamental destacar que esta Lei **não gera novas despesas**.

Pessoal: Os professores já estão contratados e em sala de aula. A lei apenas orienta que o tempo de aula seja utilizado de forma inclusiva.

Espaço: As escolas já possuem quadras e pátios.

Formação: A capacitação mencionada deve ocorrer dentro do calendário de planejamento escolar que o município já executa anualmente.

3. Da Relevância Social: Em Mariana, muitas vezes o aluno com deficiência acaba "dispensado" da aula de Educação Física ou fica apenas observando os colegas. Este projeto garante que o professor tenha o respaldo legal e a orientação necessária para incluí-lo, combatendo a exclusão dentro da própria escola.

Pela urgência em garantirmos o direito ao esporte e lazer para nossas crianças e jovens com deficiência, peço o voto favorável deste Plenário.

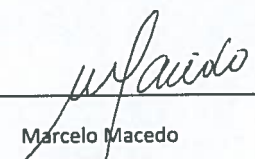
Mariana, 28 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 06 / 26

Presidente

Secretário


Marcelo Macedo
Vereador



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG

Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 341 /2026

Institui diretrizes para o Programa de Educação Física

Adaptada na Rede Municipal de Ensino de Mariana e dá

outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 341

EM 29 / 04 / 26 / 13:39

Sherryger Ribeiro

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implementação da Educação Física Adaptada nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal de Mariana, destinadas aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º O objetivo central desta norma é garantir que a aula de Educação Física não seja apenas um momento de "recreação assistida" para o aluno com deficiência, mas um espaço de desenvolvimento motor, cognitivo e social isonômico aos demais estudantes.

Art. 3º São diretrizes para a prática da Educação Física Adaptada em Mariana:

I - Inclusão Efetiva: Planejamento de atividades que permitam a participação conjunta de alunos com e sem deficiência, promovendo o entrosamento e a empatia;

II - Adaptação Curricular: Flexibilização de regras, materiais e espaços, respeitando as limitações e potencialidades individuais de cada estudante;

III - Capacitação Profissional: Aproveitamento dos momentos de formação continuada já previstos no calendário escolar para o treinamento específico em práticas inclusivas;

IV - Acessibilidade Metodológica: Garantia de que as instruções e o suporte pedagógico alcancem todos os estudantes de forma compreensível.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 06 / 26

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG

Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

Art. 4º O Poder Executivo poderá aproveitar a infraestrutura e o quadro de servidores já existentes, sendo que o desenvolvimento do programa dar-se-á mediante:

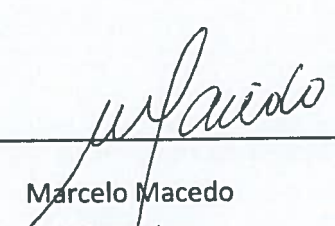
I - Intercâmbio de experiências entre professores de Educação Física e profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades esportivas, universidades e instituições especializadas, sem ônus direto para o erário municipal além dos previstos no orçamento da educação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar fomento junto a programas federais e estaduais destinados à acessibilidade esportiva para o reaparelhamento de materiais das escolas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 28 de abril de 2026.



Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 06 / 26


Presidente


Secretário